



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região  
Rio Grande do Norte



**Resolução CREF16/RN nº 048/2020**

**Natal/RN, 15 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre o cadastramento e dispensa de pagamento das anuidades por parte das Pessoas Jurídicas de Direito Público junto ao CREF16/RN, que não ofereçam serviços de atividades físicas, desportivas e similares como atividade-fim básica principal.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso das atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 1º do seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os aspectos relativos ao registro e dispensa de pagamento das anuidades por parte das pessoas jurídicas de direito público, entidades integrantes dos Serviços Sociais Autônomos, que ofereçam serviços no campo das atividades físicas, esportivas e similares, quando estas não forem a sua atividade-fim;

**CONSIDERANDO** o que deliberou o Plenário do CREF16/RN em sua reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º - O pagamento das anuidades não será exigido das pessoas jurídicas de direito público e dos entes de cooperação do tipo “Serviços Sociais Autônomos” (SESI, SESC, SEBRAE, SENAC, SEST, SENAI, SENAR, SENAT), quando as atividades desenvolvidas caracterizarem-se como serviço público ou serviço e atividade social de interesse coletivo, sem fins lucrativos, e, desde que, não tenham nas suas normas de criação, regulação e na atuação a prestação de serviços na área da educação física para terceiros como atividade básica ou atividade-fim.

§ 1º - A dispensa do pagamento das anuidades às pessoas jurídicas indicadas no caput não dispensa o pagamento das anuidades por parte dos Profissionais de Educação Física e pessoas físicas contratados direta ou indiretamente por elas;

§ 2º - A dispensa do pagamento prevista no caput deve ser interpretada de maneira restritiva, não se estendendo a pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços terceirizados às pessoas jurídicas referidas ou qualquer locatário ou arrendatário dos espaços.

Art. 2º - Para concessão da dispensa de pagamento prevista no artigo anterior, as pessoas jurídicas destinatárias deverão comprovar o preenchimento dos requisitos necessários estabelecidos nessa Resolução, por meio de cadastramento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da instituição, em formulário próprio fornecido pelo CREF16/RN;

II - Atos de constituição e registro e documento de criação da Instituição, onde conste as informações quanto aos seus responsáveis e quanto a sua finalidade;



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



III - Termo de compromisso do Profissional de Educação Física Responsável Técnico, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo representante legal da Instituição;

IV - Relação dos Profissionais de Educação Física, com seus respectivos números de registro, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN;

V - Relação das atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Educação Física, juntamente com a lista de endereços aonde tais atividades são realizadas, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN;

VI - Relação dos Profissionais de Educação Física que desenvolvam suas atividades para a pessoa jurídica e comprovação de conformidade destes com suas obrigações estatutárias, incluindo regularidade de registro, ética e financeira;

VII - Comprovação do endereço completo do local aonde as atividades físicas são ou serão desenvolvidas;

VIII - Apresentação do alvará de funcionamento, quando couber.

Art. 3º - Após análise da documentação apresentada pela instituição para deferimento do cadastro e da dispensa de pagamento, o CREF16/RN deverá:

I - Verificar nos setores competentes a situação cadastral, financeira e ética do Responsável Técnico e dos Profissionais de Educação Física relacionados no quadro técnico;

II - Verificar e fiscalizar, através dos Agentes de Orientação e Fiscalização, as instalações aonde as atividades físicas, esportivas e similares são desenvolvidas.

Art. 4º - O cadastramento, objeto da presente Resolução, não acarretará quaisquer ônus financeiros à instituição requerente.

Art. 5º - As instituições só contratarão Profissionais de Educação Física que atenderem a Lei 9.696/98;

Parágrafo Único: Qualquer contratação de estagiários deverá obedecer aos dispostos na Lei 11.788/08.

Art. 6º - Após a verificação do cumprimento de todos os requisitos será emitida a respectiva Certidão de Regularidade e Preenchimento de Requisitos para Dispensa de Pagamento.

Art. 7º - As pessoas jurídicas que se submeterem ao procedimento que está previsto nesta Resolução, bem como os Profissionais de Educação Física que desenvolvam atividades nas suas instalações, estão sujeitas a todas as outras normas que regem o exercício da profissão da Educação Física, inclusive no tocante a eventuais responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, e ficam submetidas à fiscalização por parte do CREF16/RN.

Art. 8º - Qualquer alteração nas condições e requisitos para concessão da dispensa de pagamento deverá ser imediatamente comunicada ao CREF16/RN.

Art. 9º - A presente dispensa de pagamento poderá ser revogada, por razões legais, de conveniência e oportunidade, devendo ser a pessoa jurídica interessada, comunicada com a devida antecedência.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região  
Rio Grande do Norte



---

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente

**Publicado no DOU, N°. 166, Seção 1,  
Pág. 404/405, em 28 de agosto de 2020.**